



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 117/2023

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 197
Em 31 do Julho de 2023
Horário 15:49 hs
Maurício Zacher
Encarregado

Chuvisca/RS, 10 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 021/2023, que "Autoriza a alienação de bens móveis usados".

Atenciosamente,

Jôel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exmo. Srº.
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 021/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 021/2023, que “Autoriza a alienação de bens móveis usados”.

A prática do leilão é a medida judicial prevista na Lei nº 8666/1993 para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Os bens passaram por avaliação prévia (em anexo), realizada pelo Engenheiro Mecânico Douglas Szarblewski Campello (CREA-RS 217177), tendo sido fixados os valores avaliados para início de leilão.

Ademais, os bens foram declarados inservíveis pela servidora responsável pelo Patrimônio Público, Rosiane Klepon Sampaio, conforme Declaração anexa.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 021/2023

Autoriza a alienação de bens móveis usados.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do *caput* deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela autoridade competente da Administração, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados foram previamente avaliados pela Administração.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo foi realizada pelo Engenheiro Mecânico Douglas Szarblewski Campello (CREA-RS 217177).

Art. 4º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; 

3

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Parágrafo Único. Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Art. 5º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 10 de julho de 2023.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE BENS A SEREM LEILOADOS

Nº ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
01	Celta GM 04 portas	R\$ 10.000,00
01	Colhedora de forragem	R\$ 1.650,00
01	motoniveladora	R\$ 110.000,00
01	Gol 1.0	R\$ 14.500,00
01	Trator 7630	R\$ 63.000,00
01	Grade globe	R\$ 12.500,00
01	Trator esteira	R\$ 90.000,00
01	Trator 8030	R\$ 45.000,00

H



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria de Gestão Pública

Memorando 04/2023

Chuvisca, 10 de julho 2023

De: Divisão de Patrimônio

Para: Procuradoria

Venho através deste entregar laudos em anexo referente a bens móveis que irão aguardar autorização legislativa para leilão.



Rosiane Klepon Sampaio

Chefe de Patrimônio

Avenida 28 de Dezembro, n.º 3365, Centro – Fone (51) 3611 – 7291 – Chuvisca/RS – CEP 96193000
tributos@chuvisca.rs.gov.br